

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ABSORÇÃO DO PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2019 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame do Relatório Anual e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas e a Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. As minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas com a administração previamente. Com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises e entrevistas efetuadas, nos acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras e opinam que referidas Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, Curitiba, 30 de março de 2020. (a) **DEMETRIUS NICHELEI MACEI; HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR; e JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO.** Após análise e colocado o assunto em votação, **a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2019, bem como a Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade.** O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao **item 3 - Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais,** informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração e Fiscais desta Subsidiária, remunerados como Conselheiros da Copel (Holding) ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$ 2.395.870,55 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Destacou que o objetivo dessa prática é remunerar os diretores pelos serviços prestados, considerando inclusive os resultados obtidos no exercício e o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Após análise e colocado o assunto em votação, **a proposta foi aprovada,** ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$ 2.395.870,55 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Passando, a seguir, à pauta da **57ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** relativamente ao **item 1** da pauta - **Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia,** procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 180ª Reunião de Diretoria, de 24.03.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5.º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às determinações

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

inerentes aos prazos para capitalização de adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital, contidas nas atas das 108ª e 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia – Copel, ocorridas, respectivamente, em 21.03.2005 e em 24.03.2006, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. decidiu submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio desse Colegiado – ouvido o Conselho Fiscal –, proposta para aumento do capital social de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto – a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$212.100.000,00 (duzentos e doze milhões e cem mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de “Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital”, cuja formação ocorreu durante o exercício social de 2019. Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de tal forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: “Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 695.421.899 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.” Considerando que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia, bem como, aos da Acionista Controladora, a Diretoria entende que merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 24 de março de 2020. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente; ELOIR JOAKINSON JUNIOR- Diretor de Finanças.

*Sobre essa proposta, destacou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal da Copel Telecom, em sua 74ª Reunião, realizada em 30.03.2020, emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame da “Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia”. A referida proposta contempla o aumento do capital social, no montante de R\$212.100.000,00 (duzentos e doze milhões e cem mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de “Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital”, cuja formação ocorreu durante o exercício de 2019. Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta atende aos interesses da Companhia, bem como, está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 30 de março de 2020. (a) DEMETRIUS NICHELEI MACEI; HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR; e JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO. Sobre o **item 2 - Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A.**, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 181ª Reunião de Diretoria, de 07.04.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 20.04.2020, contemplando a alteração da denominação do “Diretor Presidente” para “Diretor Geral”, com reflexo nos artigos: i) Art. 16; ii) Art. 17, Parágrafo 1º e 2º; iii) Art. 27, Incisos XXIV e XXVIII; iv) Art. 30; v) Art. 31; vi) Art. 33 e*

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Parágrafo 1º; viii) Art. 34; ix) Art. 35 e Parágrafo 1; x) Art. 38, Inciso V, Inciso VIII Item d, Inciso IX Item a; xi) Art. 39, Inciso I, Inciso VII, Inciso VIII; xii) Art. 59 Parágrafo 1º. Após análise e colocado o assunto em votação, **a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como a Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A., que, com sua subsequente consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação:** **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**, Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 3º O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado. Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom: I. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VI. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**, Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 695.421.899 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. Parágrafo Único: As ações serão nominativas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**, Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. § 1º Nas

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I. aumento do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, Art. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 14 A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD), Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom. Composição, investidura e mandato, Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Geral da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. § 1º O Diretor Geral da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares. Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. Vacância e substituições, Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. § 1º Observados os requisitos e vedações legais

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento, Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto. Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. Parágrafo Único: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições, Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições; III. fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; X. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XI. fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom; XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XIII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria; XIV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; XVII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom; XVIII. aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração; XIX. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; XX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXII. exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIII. conceder licença ao Diretor Geral da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIV. constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXV. nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; XXVIII. realizar avaliação anual de seu desempenho; XXIX. avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; XXX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom; XXXII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XXXIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II – DIRETORIA, Composição, mandato e atribuições, Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações.

§ 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I. plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

Art. 31 São atribuições do Diretor Geral: I. dirigir e coordenar a Copel Telecom; II. gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; IV. representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto; V. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VI. zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração; VIII. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X. conceder licença aos demais membros da Diretoria; e XI. resolver questões de conflito de

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

interesse ou conflito de competência entre Diretorias. Art. 32 São atribuições dos demais diretores: I. gerir as atividades da sua área de atuação; II. participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração; § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom. § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas; § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações: a. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação. b. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede. Vacância e substituições, Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL), Funcionamento, Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições, Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I. gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom; f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras; g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom. VIII. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X. definir a estrutura

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XI. negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XII. as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições: a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade; b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. XIII. autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Representação da Copel Telecom, Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral; II. pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V. as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI. poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom; VII. sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral. VIII. as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Geral, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração,

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS**, Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)**, Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Vacância e substituições**, Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom. **CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**, **Posse, impedimentos e vedações**, Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: I. 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; II. 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração, Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom. § 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, Art. 62 A

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA, Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 65 A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. Art. 66 A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 68 A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, Art. 69 A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 71 A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal,

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; ADRIANO RUDEK DE MOURA - Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 19ª Assembleia Geral Ordinária da Copel Telecomunicações S.A. e 57ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 30.04.2020, lavradas no livro próprio nº 03. -----

Curitiba, 30 de abril de 2020

(assinado digitalmente)

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
54513910925	AMILTON PAULO DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2020 20:30 SOB Nº 20202167895.
PROTOCOLO: 202167895 DE 20/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002024098. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

No dia dois de janeiro de 2020, na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, em Curitiba - PR, tomou posse como Diretor Presidente, para o mandato que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021, o seguinte eleito na 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 05.12.2019, e devidamente qualificado neste termo, o Sr. WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270, onde, nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O empossado declara expressamente, sob as penas da lei, que, desde a data da sua posse e também na presente data, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.


WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

No dia dois de janeiro de 2020, na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, em Curitiba - PR, tomou posse como Diretor de Finanças, para o mandato que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021, o seguinte eleito na 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 05.12.2019, e devidamente qualificado neste termo, o Sr. ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, em união estável, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.660.520-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Rua Congo nº 361, Pineville, Pinhais, PR, CEP 83320-320, onde, nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O empossado declara expressamente, sob as penas da lei, que, desde a data da sua posse e também na presente data, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.



ELOIR JOAKINSON JUNIOR
Diretor de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**
CNPJ: **04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:08 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **F358.EFC9.3533.DE3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

128

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022689945-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423672-9

ENDEREÇO: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 2711 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal PGF1 no Processo Eletrônico nº.: 01-101229/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 304439/2020

EMITIDA EM: 08/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 04/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: BB75.51C6.B255.4559-6.9594.8305.0C43.F1AF-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.865/0001-66
Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2020 a 01/11/2020

Certificação Número: 2020100303393477725747

Informação obtida em 06/10/2020 08:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL TELECOMUNICACOES S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-TELECOM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO.CTE@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-4141
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2020** às **07:49:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.865/0001-66
Certidão n°: 10872586/2020
Expedição: 14/05/2020, às 14:55:31
Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.368.865/0001-66**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, sediada na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, na cidade de Curitiba do estado do Paraná, **DECLARA** que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.1999, que altera a Lei nº 8666/1993.

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR




Maurício Ernesto Guaita

RG: 5.045.841-5

CPF: 783.404.979-87

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Téc. Comercial - Reg. 513563

41 3331-3310



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 28/2020, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR



Maurício Ernesto Guaita

RG: 5.045.841-5

CPF: 783.404.979-87

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Téc. Comercial - Reg. 513563

41 3331-3310

Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050
6º Tabelionato de Notas 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br
Tabelião: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[HwVAv9G2] - MAURICIO ERNESTO GUAITA

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 19 de Outubro de 2020
093-GESSICA PEREIRA DA CRUZ-ESCREVENTE
Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>
FUNARPEN - SELO DIGITAL: RaOOW . n7JEb . IvPxZ . 9HH4b . 8PMC7



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, sediada na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, na cidade de Curitiba do estado do Paraná, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR




Mauricio Ernesto Guaita

RG: 5.045.841-5

CPF: 783.404.979-87

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Téc. Comercial - Reg. 513563

41 3331-3310



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MAURICIO ERNESTO GUAITA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.045.841-5 e do CPF nº 783.404.979-87, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

04 368 865/0001-66

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR



Maurício Ernesto Guaita

RG: 5.045.841-5

CPF: 783.404.979-87

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Téc. Comercial - Reg. 513563

41 3331-3310



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVIL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

CNPJ.04.368.865/0001-66

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 29/09/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 01 de outubro de 2020 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2020.10.01
14:21:00 GMT-
03:00

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 798DC246 ***

ATESTADO TÉCNICO PARCIAL Nº 164/2019

Atestamos para os devidos fins que a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ 04.368.865/0001-66, com sede a Rua José Izidoro Biazzetto, 158 Curitiba/PR, executou para a Companhia de Saneamento do Paraná – **Sanepar**, os serviços abaixo descritos:

Objeto: Serviço de telecomunicações para conexão e comunicação de dados entre locais distintos.
 Contratação: IL 12497/2015
 Contrato: CPS 840934
 Ordem de Serviço: 247585
 Período de execução: 12/11/2015 a 10/11/2020
 Período de vigência: 12/11/2015 a 31/05/2019

DESCRIPTIVO TÉCNICO

OBJETO

Serviços de telecomunicações, relativos a transmissão de dados e multimídia, com tecnologia IP/MPLS e serviços como QoS (Quality of Service) e Multicast, para a interconexão de locais distintos, conforme definições e condições estabelecidas no presente contrato, interligando os endereços constantes no Anexo I, observando os requisitos de desempenho e prazos de recuperação de serviços descritos no Anexo III, e também serviços de internet IP DIRETO (Internet Protocol) e BEL (Banda Extra Larga), disponibilizando conectividade à rede mundial internet, conforme definições destes serviços e demais disposições deste contrato e seus anexos.

Integram este contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Pontos e Endereços

Anexo II – Formulário de Identificação de Serviços

Anexo III – Requisitos de Desempenho e Prazos de Recuperação de Serviços

DEFINIÇÕES

Serviço de Rede de Alta Velocidade (RAV), compreendendo:

1 – Portas de Rede Ethernet de Rede de Alta Velocidade: são interfaces lógicas, configuradas na rede de serviços IP da CONTRATADA, as quais serão disponibilizadas nas localidades da CONTRATANTE.

2 – Interface Física: é a interface física disponibilizada nas dependências da CONTRATANTE para a conexão dos seus equipamentos, associada à porta da Rede Virtual - RAV, localizada na rede de serviços da CONTRATADA;

3- Velocidade Contratada; corresponde à definida para cada porta da Rede Virtual - RAV, a qual será cobrada o valor mensal, conforme descrito na Tabela de Valores.

4- Serviço de Multicast; corresponde ao serviço pelo qual é distribuído vídeos de forma simples e otimizada numa rede privativa. Através dela é utilizado apenas um fluxo de vídeo para distribuir simultaneamente, o mesmo vídeo, para diversas localidades da mesma rede. A forma de transmissão por Multicast tem a proporcionalidade de 1: N e a Unicast de 1:1, conforme suas características constantes no anexo III.

5- Serviço de QoS: corresponde ao produto customizado QoS (Quality of Service); o qual oferta qualidade de serviço através da diferenciação de tráfego para as aplicações críticas ou prioritárias, e aplicações de uma garantia de banda e priorização dos pacotes na rede, conforme suas características constantes no anexo III.

6- Serviços de Internet IP DIRETO: serviço de interconexão com a rede mundial internet compreendendo:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-10

5º Tabelionato de Notas
 R. Emiliano Peres, 140 - Fone: (41) 3232-2109
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE.

Curitiba/PR

25 NOV. 2019

- GESSICA PEREIRA DA CRUZ
 - KAMILA EMILI BATISTA
 - CARLA GUIRRO ROQUE
 - CLEVERSON MENDES
 - TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
- Escriturantes

“O Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.”

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS -Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida;

Porta de Serviços IP: é a porta Ethernet RJ-45 nas dependências da CONTRATANTE.

Endereço IP: a atribuição de endereçamento IP deste serviço será realizada pela CONTRATADA e será na forma dinâmica, ou seja, variável,

DNS Server: a CONTRATADA fornecerá o recurso de DNS Server para consulta;

Infraestrutura de Acesso: a infraestrutura de conectividade será totalmente disponibilizada através de fibra ópticas entre as dependências da CONTRATADA e da CONTRATANTE (FTTH - Fiber To The Home);

Equipamentos: O serviço será disponibilizado pela CONTRATADA com fornecimento de equipamento de acesso e sua administração remota (MODEM ONT - Optical Network Terminal) nas dependências da CONTRATANTE sob regime de comodato e deve ter características como: configuração em modo roteador, com a função NAT e com DHCP SERVER (IPs Privados) habilitados para a rede interna da CONTRATANTE.

Velocidade(s) ou Largura(s) de Banda: as velocidades do serviço BEL FIBRA, na unidade de Megabits por segundo (Mbps), deverão ser simétricas em download e upload. Este serviço incluirá a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet e TCP/ P.

Quantidade	Velocidade	
447	4	Mbps
15	8	Mbps
7	10	Mbps
17	15	Mbps
1	20	Mbps
7	25	Mbps
1	30	Mbps
4	35	Mbps
2	40	Mbps
1	80	Mbps
1	100	Mbps
1	500	Mbps
1	1000	Mbps

Serviço de telecomunicações para conectividade à Internet dedicada, denominado pela Copel Telecomunicações de IP Direto com as seguintes características:

Conexões dedicadas com velocidades simétricas de 600 Mbps conforme alguns dados relacionados abaixo:

Quantidade	Velocidade	
1	600	Mbps

Serviço de acesso à Internet baseado na tecnologia GPON, com alta qualidade e disponibilidade, com velocidades de até 100 Mbps, denominado pela Copel Telecomunicações como BEL Fibra conforme as seguintes características:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-45

6º Tabelionato de Notas
R. Epitáfio Perpetua, 160 - Fone: (41) 3332-2109
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.

Curitiba/PR

25 NOV. 2019

“O Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.”

- GESSICA PEREIRA DA CRUZ
 - KAMILA EMILI BATISTA
 - CARLA GUIRRO ROQUE
 - CLEVERSON MENDES
 - TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
- Escriturantes

Conexões com velocidades entre 40 Mbps e 100 Mbps conforme alguns dados relacionados abaixo:

Quantidade	Velocidade
1	40 Mbps
1	100 Mbps

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.**

Curitiba, 07 de junho de 2019.

[Assinatura]
SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 CURITIBA - PR
Ernane Flávio Pereira
 Gerente de Tecnologia da Informação

[Assinatura]
SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 CURITIBA - PR
Priscila Marchini Bruneta
 Diretora Administrativa

76.484.013/0001-45
COMPANHIA DE SANEAMENTO - SANEPAR
 RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376
 REBOUÇAS - CEP 80215-900
CURITIBA - PR

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 Mônica M^a Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
 TITULAR
 Av. Mel. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
 Tel. 41 3123 9999

Selo nº KGOT9 NFQOA.GWw09. Controle: vF17.k9bJY
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **ERNANE FLAVIO PEREIRA** e **PRISCILA MARCHINI BRUNETTA**, nº0096* Dou fe.
 Curitiba, 27 de junho de 2019 - 16:38:20h
 Em Teste da Verdade
 Fabio Meurer Albino - escrevente
 Emolumentos: R\$9,39 (VRC 21,73). Selo Funarpen: R\$0,80
 Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,34

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-45

6º Tabelionato de Notas
 R. Emiliano Peres, 160 - Fone: (41) 3232-2109
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ.

Curitiba/PR
 25 NOV. 2018
 L. 1224
 GESSICA PEREIRA DA CRUZ
 KAMILA EMILIA BATISTA
 CARLA GUIRÃO ROQUE
 CLEVERSON MENDES
 AGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias
FRL65604

[Assinatura]
Kamila Emília Batista
 Escrevente



11º SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

LIVRO

FOLHA

141

491-P 193/196

Protocolo nº 436

11º TABELIONATO



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, (17/03/2020), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim Escrevente Juramentada, compareceu como **outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; com seus Atos Constitutivos e Simplificada da Junta Comercial atualizada de 10/03/2020, devidamente arquivados nestas Notas às fls. 019/020 no livro nº 080; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade nº 5.227.004-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu **Diretor de Finanças: ELOIR JOAKINSON JUNIOR**, brasileiro, solteiro, em união estável, filho de Eloir Joakinson e Natalia Joakinson, contador, portador da Cédula de Identidade nº 6.660.520-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.868.809-74; **ambos** com endereço profissional na rua Coronel Dulcício, 800, Batel, Curitiba/PR. Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente Juramentada, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, e reconheço a identidade das partes e a capacidade para o ato do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **CARLOS ALBERTO BETTIO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 3.815.949-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 589.389.589-49; **CARLOS VERNIER DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade nº 6.817.008-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.136.999-59; **EDSON CEZAR PERLE**, brasileiro, divorciado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 7.936.426-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 061.991.999-01; **ELIANA CELESTE YAMAGUTI**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 16.998.677-9/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 135.586.138-13; **FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.358.349-48; **FERNANDA CENSI DO AMARAL PANKIEWICZ**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 8.891.136-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 053.277.029-36; **HUMBERTO ORTEGA FAZENDA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 2.081.158-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 428.711.319-53; **JAQUELINE ARAUJO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, maior e capaz, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.817.214-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 906.601.459-87; **JORGE JACINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 6.130.379-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 963.278.479-00; **JULIANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES**, brasileira, casada, analista



11ª SERVENTIA NOTARIAL

142

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÁ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

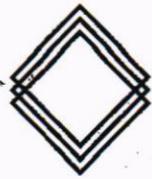
193/196

11º TABELIONATO



Protocolo nº 436

comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 1.942.074-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 007.219.369-70; **LEANDRO CARLOS OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade nº 10.216.286-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 079.430.899-60; **LUIZ FERNANDO CHEMIN**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 5.146.791-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 758.255.469-87; **MARCIA FERNANDA BARONI SILVEIRA SINEGALIA**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 5.645.741-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 004.957.399-36; **MARILENE PELICK**, brasileira, divorciada, técnica administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 2.218.964-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 470.099.189-53; **MAURICIO ERNESTO GUAITA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade nº 5.045.841-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 783.404.979-87; **NOEMI RUTH PURIM**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.473.767-3/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 510.749.409-97; **RAFAEL MASSIERO KAMINSKI**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 6087941801/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.965.970-32; **VIVIANE FURLAN**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 4.596.921-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 768.517.709-97; todos com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; **ANA MARIA VARGAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 8.143.844-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 041.475.829-31; **SYLVIO NAKANO**, brasileiro, casado, técnico comercial de atendimento, portador da Cédula de Identidade nº 6.074.161-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.266.159-56; ambos com endereço profissional na rua Monte Alverne, 644, Jardim Carvalho, Ponta Grossa-PR; **TARSUS PRAEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.579.167-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.233.399-01, com endereço profissional na rua Alastair Munro, 220, Jardim Eldorado, Foz do Iguaçu-PR; **HERLES DA SILVA RANGEL**, brasileiro, casado, técnico comercial de atendimento, portador da Cédula de Identidade nº 12.843.005-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 617.099.133-04, com endereço profissional na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 878, Bonsucesso, Guarapuava-PR; aos quais confere poderes para, **em conjunto ou separadamente**, em nome da outorgante, assinar documentação diversa relativa a credenciamento e habilitação em licitações, em que a outorgante for vendedora de serviços de telecomunicações, dos governos federal, estadual e municipal, tais como: declarações de cumprimento de requisitos de habilitação, propostas de preços, declarações de que não emprega menores de idade, cartas de credenciamento, declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de inexistência de fatos supervenientes, declaração de autenticidade de cópias e assinaturas, declarações de responsabilidade, interposição e apresentação de recursos administrativos, declaração de idoneidade e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e de comprometimento, declaração de cumprimento ao inciso III, do Artigo 9º da Lei 8.666/93, declaração que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto do edital, declarações de ordem econômica e financeira, declarações de situação fiscal regular, declaração de não se tratar de empresa de pequeno porte ou micro empresa, assim como demais declarações para fins de habilitação e credenciamento que forem necessárias nos processos de licitação onde participe a outorgante; formular lances verbais e praticarem, finalmente, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.



11ª SERVENTIA NOTARIAL

143

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

491-P

193/196

11º TABELIONATO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares

CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

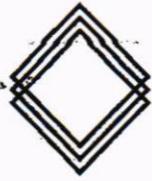
RUA MAL. DEODORO Nº 70

3224-3623

CURITIBA - PARANÁ

Protocolo nº 436

Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros. A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/03/2021**, expirando, então, a sua validade. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **Foi-me apresentada a Guia de Recolhimento sob nº 1400000005592400-5, expedida pelo Funrejus, comprovando o pagamento no valor de R\$ 28,69, quitada dentro do prazo legal.** A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da D. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 04.368.865/0001-66, HASH Nº 806e.f39c.ec03.f44d.ef15.4322.e3cd.ab25.1507.01e9 Negativa; CPF 922.335.979-15, HASH Nº c978.7032.fec3.3b31.bfd0.de23.6959.e05e.0e15.317a Negativa; CPF 023.868.809-74, HASH Nº ba3d.91b3.0804.39d1.270b.62e0.c2f0.0a53.df9a.28a6 Negativa; CPF 589.389.589-49, HASH Nº 6526.5e29.4edb.104a.77a8.0bfd.945b.bf58.e294.7855 Negativa; CPF 031.136.999-59, HASH Nº 966e.51f2.0d3c.d939.c0ff.9a7e.a931.76ad.1e3b.819c Negativa; CPF 061.991.999-01, HASH Nº 008b.b50a.1cf0.ba1c.a263.9add.293b.9ca5.e509.9b43 Negativa; CPF 135.586.138-13, HASH Nº 7741.3ff0.ca1c.3922.5cad.7c10.f35d.7c34.f87f.53fb Negativa; CPF 065.358.349-48, HASH Nº 6520.1b6c.60a7.00b6.0f36.d086.503e.c8e7.89c5.b3f4 Negativa; CPF 053.277.029-36, HASH Nº 052d.58e7.3514.be58.b757.e065.9edf.fd8e.9df3.9d8c Negativa; CPF 428.711.319-53, HASH Nº 4528.8827.2582.e26d.77f5.86a1.7041.9305.e2b7.2cab Negativa; CPF 906.601.459-87, HASH Nº 6ea8.1ffe.54cf.1a35.5800.573d.3eff.2dab.dbf3.5c6d Negativa; CPF 963.278.479-00, HASH Nº aa82.2533.d15c.efcf.1195.ec4b.f4a9.d2b8.6728.a354 Negativa; CPF 007.219.369-70, HASH Nº 887b.0bc6.fdd6.0cc1.4175.0bdb.005a.4384.a7a0.f121 Negativa; CPF 079.430.899-60, HASH Nº 6202.93f8.20c4.30e8.eb57.8899.eeeb.641e.f1f4.7aa6 Negativa; CPF 758.255.469-87, HASH Nº 01f3.f187.8f3c.1aa8.8cdc.7667.bb45.4d91.de13.28fe Negativa; CPF 004.957.399-36, HASH Nº b0dc.a0e5.dabb.1f5c.8d26.02c6.a6cf.90c5.bd4d.b109 Negativa; CPF 470.099.189-53, HASH Nº 2be3.bab4.33d0.5a5a.9a7a.a721.8864.c453.e492.cea6 Negativa; CPF 783.404.979-87, HASH Nº 1555.4751.eed2.da1f.8970.bbde.287c.5e53.829e.bda6 Negativa; CPF 510.749.409-97, HASH Nº 180a.de5d.2adc.8ee2.f854.7bc3.99e4.b7e9.45f1.9971 Negativa; CPF 012.965.970-32, HASH Nº dab7.dde3.ead8.ae47.ab72.dfa7.f00f.9a31.3e00.04d9 Negativa; CPF 768.517.709-97, HASH Nº 6877.cac8.87eb.24f9.046f.48ff.68d9.e7f2.f96e.6c4c Negativa; CPF 041.475.829-31, HASH Nº 17e1.2819.ac81.1f29.20fa.f08c.11b3.7d93.5b1d.34c2 Negativa; CPF 004.266.159-56, HASH Nº 7f73.5872.2512.335e.bc21.0856.df1e.f259.d3aa.2c6d Negativa; CPF 020.233.399-01, HASH Nº 625c.abfb.10e7.5138.4da6.0e67.c198.98ac.5c7b.5687 Negativa; CPF 617.099.133-04, HASH Nº dfee.48cc.4957.3930.346b.a7f8.1a42.88cc.d067.2088 Negativa. Ato protocolado em 17/03/2020 sob nº de ordem 436. Eu, (a.), Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, que lavrei e escrevi. Eu, (a.), Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã, conferi, subscrevi e dou fé. Emolumentos: R\$114,76, (VRC 594,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$28,69, ISS: R\$4,59, FADEP: R\$5,74, Total:



11º SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

11º TABELIONATO

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

491-P

193/196

Protocolo nº 436

144

R\$154,58. Selo Digital Nº euqPt.EV9vs.IvDyf, Controle: qxH6s.x98Gs. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Representante do Outorgante e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, Representante do Outorgante. Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, para que bem e fielmente trasladado, na mesma data do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Roseli Aparecida Calegari da Silva*, Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº *Roseli Aparecida Calegari da Silva* da Verdade

Roseli Aparecida Calegari da Silva
Roseli Aparecida Calegari da Silva
escrevente juramentada

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
euqPt.EV9vs.IvDyf
qxH6s.x98Gs
<http://funarpen.com.br>



ROSELI APARECIDA CALEGARI DA SILVA
JURAMENTADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1498072620

MAURICIO ERNESTO GUAITA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 5045841-5 SRSP PR

CPF 783.404.979-87 DATA NASCIMENTO 05/09/1970

FILIAÇÃO
 ELOI GUAITA
 CECILIA DE LOURDES GUAITA

PERMISSÃO ACC CAT. HAR B

Nº REGISTRO 02530357559 VALIDADE 29/06/2022 1ª HABILITAÇÃO 23/09/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 29/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 06444468643 PR912784551

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1498072620